

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 0066/84 - DRECAP-2 nº 2.252/82

Interessado : EEPG "Oswaldo de Vincenzo"/Capital

Assunto : Convalidação de atos escolares no período de 9/1/75  
a 09/10/81

Relator : Cons. Abib Salim Cury

Parecer CEE nº 1262 /84 - CEPG - Aprovado em 15 / 08 /1984

1. HISTÓRICO

1.1 Em 02/03/82, a direção da Escola de 1º Grau "Prof. Oswaldo de Vincenzo", localizada na Rua Bom Jesus, 233, 1014/18, Capital, solicita à 5ª Delegacia de Ensino a convalidação dos atos escolares praticados pela supracitada Escola, no período anterior à expedição da autorização de funcionamento.

1.2 A escola iniciou suas atividades sem a competente autorização, sendo autorizada a funcionar com o ensino de 1º grau, através da Portaria DRECAP-2, de 06/10/81, publicada no Diário Oficial do Estado em 10/10/81.

1.3 A direção da Escola esclarece que a tramitação do processo de regularização foi lento, "dados os inúmeros desencontros de informações referentes à autorização de funcionamento, viu-se obrigada a iniciar suas atividades, uma vez que lhe era impossível manter a unidade fechada, pagando aluguel e com outros compromissos financeiros".

1.4 Em 07/10/81, foi publicada a Portaria de aprovação do Regimento Escolar e, em 20/09/77, a Portaria de homologação do Plano Escolar.

1.5 Nos autos (fls. 145 - 194) constam as relações nominais dos alunos matriculados nas seguintes séries e anos letivos:

ANO	1ª série	2ª série	3ª série	4ª série	5ª série
1975	15	02	-	-	-
1976	16	17	03	-	-
1977	39	14	15	03	-
1978	29	33	13	10	-
1979	22	19	16	08	-
1980	24	20	16	08	-
1981	31	19	17	24	07

1.6 Em 03/05/82, a Comissão de Supervisores, designada para analisar a documentação apresentada, através de Portaria do Sr. Delegado de 10/82, informou o seguinte:

- através de termos de visita, no período de 1976 a 1977, comprovou-se a justificativa da direção, em relação à legislação;
- foi feito um confronto entre livros de matrícula e atas finais;
- verificação dos prontuários dos alunos ;
- verificação dos diários de classe, do conteúdo programático do Plano Anual e Calendário escolar;

- a relação de professores admitidos.

1.7 Após exame da documentação constatada nos autos, a Comissão de Supervisores manifestou-se favorável à convalidação dos atos escolares praticados pela Escola, no período de 09/10/75 a 09/10/81. Nesta mesma linha de raciocínio, pronunciou-se a sra. Delegada às fls. 07 dos autos.

1.8 Os autos foram baixados em diligência pela COGSP à 5ª D.E. a fim de elucidar sobre documentação dos mesmos, o que foi cumprido às fls. 11 - 25.

1.9 A DRECAP-2 e a COGSP propõem que o assunto em tela seja submetido ao CEE, o que foi feito através do Gabinete do Sr. Secretário de Estado da Educação.

1.10 Constituem peças do processo os seguintes documentos:

Livro de matrícula (fls.1 - 48);

Ata de resultados finais (fls.50 - 75);

Grade curricular (fls. 76);

Mapa das aulas previstas e dadas (fls. 77 - 85);

Conteúdo anual desenvolvido (fls. 86 - 135);

Relação de Professores (fls.136);

Calendário escolar (fls. 137 - 142);

Resultados de avaliação (fls. 143 - 144);

Relação de alunos matriculados (fls. 145 "usque" 194);

Conteúdo desenvolvido (fls. 196 "usque" 349);

Relação de Professores ( fls. 350 - 355);

Calendário escolar 1981 ( fls. 356).

## 2. APRECIÇÃO

2.1 Versa o protocolado sobre pedido de convalidação dos atos escolares praticados pela EPG "Oswaldo de Vincenzo", Capital, durante o período em que funcionou sem a devida autorização.

2.2 A referida Escola foi autorizada a funcionar pela Portaria DRECAP-2, de 06/10/81, publicada, em 10/10/81, e teve seu Regimento aprovado pela DRECAP-2, em 20/09/77.

2.3 As autoridades preopinantes, salvo a COGSP, que não se manifestou quanto ao mérito, são favoráveis à convalidação, constatando que o estabelecimento de ensino possui a documentação escolar em ordem: Livros de matrícula, Prontuários dos alunos, Diários de Classe, Plano Anual, Calendário Escolar e Corpo docente habilitado.

2.4 A Comissão de Supervisores às fls. 06 dos autos manifestou-se favorável à convalidação dos atos praticados pela Escola de 1º Grau "Prof. Oswaldo de Vincenzo", no período de 09/01/75 a 09/10/81.

2.5 Este Conselho já tem jurisprudência firmada para casos análogos, como se verifica no Parecer do CEE n° 2.016/82, anexado aos autos.

### 3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalidam-se os atos escolares dos alunos da EPG "Prof. Oswaldo de Vincenzo"/Cap./relacionados nas fls. de 145 "usque" 194, no período de 09/01/75 a 09/10/81.

São Paulo, 20 de julho de 1984

a) Cons. Abib Salim Cury

Relator

### 4 - DECISÃO DE CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcellos L. Guaraná, Gérson Munhoz dos Santos, Luiz Antônio de Sousa Amaral.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 30 de julho de 1984.

a) Cons. BAHIJ AMIN AUR

PRESIDENTE

### DELIBERAÇÃO DO PLÊNIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de agosto de 1984.

a) CONS. CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE